

RESOLUÇÃO Nº 1.692, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, da Resolução COFECON nº 2.118, de 19 de setembro de 2022 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4459/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores das anuidades de Pessoa Física e Jurídica para o exercício de 2023, nos seguintes valores:

I - Para pessoa física:

Valor: R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais).

Para pagamento em cota única:

Percentual de desconto / Prazo de pagamento

10% (dez por cento) até 31 (trinta e um) de janeiro.

5% (cinco por cento) até 28 (vinte e oito) de fevereiro.

Sem desconto até 31 (trinta e um) de março.

Para pagamento parcelado:

Sem desconto / Prazo de pagamento

1ª parcela até 31 (trinta e um) de janeiro.

2ª parcela até 28 (vinte e oito) de fevereiro.

3ª parcela até 31 (trinta e um) de março.

II - Para pessoa jurídica individual: R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

III - Para pessoa jurídica, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR ÚNICO
Até R\$ 10.000,00	R\$ 739,91
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 973,73
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.947,45
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.921,18
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.894,90
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.868,61
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.714,17
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.789,82

Art. 2º - Fixar o valor integral dos emolumentos e taxas para o exercício de 2023:

I - São emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Economia os fixados nesta Resolução.

II - Os emolumentos aqui discriminados possuem a natureza jurídica de taxas, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional e do art. 2º da Lei 11.000/2004.

III - Respeitadas as disposições específicas deste capítulo, aplicam-se à arrecadação e gestão dos tributos e multas aqui mencionados todos os dispositivos gerais e operacionais contidos e previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, objeto da Resolução nº 1.853/2011.

EMOLUMENTOS:

Registro de pessoa física: R\$ 81,00 (oitenta e um reais)

Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista: R\$ 81,00 (oitenta e um reais)

Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC
Rua Trajano, 265, 12º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-010
(48) 3222.1979 / corecon-sc@cofecon.org.br

5.12

Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via: **R\$ 81,00** (oitenta e um reais)
 Taxa de cancelamento de registro de pessoa física: **R\$ 81,00** (oitenta e um reais)
 Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas físicas (alterações de nomes, especialização profissional, etc.): **R\$ 94,00** (noventa e quatro reais)
 Registro de pessoa jurídica (inscrição original): **287,00** (duzentos e oitenta e sete reais)
 Registro secundário de pessoa jurídica: **135,00** (cento e trinta e cinco reais)
 Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.): **R\$ 133,00** (cento e trinta e três reais)
 Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT e de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para pessoa física e para pessoa jurídica: **R\$ 108,00** (cento e oito reais)

Art. 3º - Fixar com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I- exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente
II- exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente
III- falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV- ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registradas	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V- ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registradas	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI- convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII- embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Florianópolis, 3 de outubro de 2022.


 Econ. **Silvio José Martins Filho**
 Presidente